

PARECER TÉCNICO

Assunto: Análise do atestado de qualificação técnica apresentado pelo Licitante PLASMA ENGENHARIA LTDA. no âmbito da Concorrência AARH nº 03/2017.

I. INTRODUÇÃO

Trata-se de parecer técnico elaborado em atenção ao disposto no inciso VIII, do artigo 3º, da Resolução Dir 3.085/2016 – Regulamento de Licitações do Sistema BNDES, observada a designação constante do Ato de Designação AARH/DELIC nº 57/2017.

Por intermédio da Informação Padronizada AARH/DELOP nº 043/2017, aprovada em 05/10/2017, pelo Sr. Superintendente da Área de Administração e Recursos Humanos, foi autorizada a instauração de procedimento licitatório para a contratação, em ITENS, de empresa(s) especializada(s) para a execução de obras de reforma e prestação de serviços de engenharia para adaptação de leiaute e instalações dos escritórios do BNDES no 5º pavimento (ITEM 01) e no 2º pavimento (ITEM 02) do edifício JK Financial Center, situado na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 510, em São Paulo, SP.

Divulgado o Edital e cumpridas todas as etapas do procedimento, a equipe técnica de apoio à Comissão Especial de Licitação procedeu à análise das propostas apresentadas pelos Licitantes, dos ITENS 01 e 02, para verificação do seu pleno atendimento aos requisitos formais estabelecidos no Edital e em seus Anexos, para fim de classificação dos Licitantes. A equipe técnica verificou a existência de vícios sanáveis nas propostas de todas as Licitantes para o ITEM 01, para os quais realizou os ajustes necessários, e em sequência, considerou que todas as propostas, para os ITENS 01 e 02, estavam de acordo com os requisitos previstos no Edital e em seus Anexos.

Findo os ajustes realizados pela equipe técnica, a melhor proposta ofertada, para ambos os itens, foi do Licitante PLASMA ENGENHARIA LTDA., sendo para o ITEM 01 no valor global de R\$ 422.689,84 (quatrocentos e vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) e para o ITEM 02 no valor global de R\$ 229.319,28 (duzentos e vinte e nove mil, trezentos e dezenove reais e vinte e oito centavos).

Assim, serve o presente parecer para analisar tecnicamente os documentos de qualificação técnica apresentados, fornecendo, desta forma, subsídios para o julgamento, pela Comissão Especial de Licitação, da habilitação do Licitante PLASMA ENGENHARIA LTDA. para os ITENS 01 e 02.

II. ANÁLISE TÉCNICA DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Relativo aos requisitos de habilitação técnica do ITEM 01, o inciso IX do subitem 5.3 do Edital exige a apresentação, pelo Licitante, de:

“a) Registro ou inscrição da empresa LICITANTE no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

b) Atestado(s) de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado comprovando que a LICITANTE já executou serviços de engenharia e obras de construção, reforma, ampliação e/ou modernização de ambientes corporativos e afins com área maior ou igual a 400 m² e que possua rede de cabeamento estruturado CAT5 ou superior com 72 pontos ou mais;

*b.1) Para fins da qualificação técnica acima, serão considerados ambientes corporativos aqueles onde são desenvolvidas **atividades administrativas de empresas** de quaisquer setores econômicos, e que possuam sistema de ar condicionado e rede de dados (cabeamento estruturado).”*

Relativo aos requisitos de habilitação técnica do ITEM 02, o inciso X do subitem 5.3 do Edital exige a apresentação, pelo Licitante, de:

“a) Registro ou inscrição da empresa LICITANTE no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

b) Atestado(s) de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado comprovando que a LICITANTE já executou serviços de engenharia e obras de construção, reforma, ampliação e/ou modernização de ambientes corporativos e afins com área maior ou igual a 400 m² por meio de atestado(s) de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

*b.1) Para fins da qualificação técnica acima, serão considerados ambientes corporativos aqueles onde são desenvolvidas **atividades administrativas de empresas** de quaisquer setores econômicos, e que possuam sistema de ar condicionado.”*

O Licitante PLASMA ENGENHARIA LTDA. cumpriu adequadamente a exigência constante da alínea “a”, inciso IX, subitem 5.3 (ITEM 01) e da alínea “a”, inciso X, do subitem 5.3 (ITEM 02) do Edital, tendo demonstrado sua inscrição regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (CREA-DF), através da apresentação da Certidão de Registro e Quitação n° 10879/2017-INT.

Referente à comprovação de experiência e capacidade técnica, exigidos na alínea “b”, inciso IX, do subitem 4.3 (para o ITEM 01) e na alínea “b”, do inciso X, do subitem 4.3 (para o ITEM 02), o Licitante apresentou para os ITENS 01 e 02 o mesmo atestado de capacidade técnica, relativo à execução de serviços de reforma e adequações internas e externas do Hospital Alvorada de Taguatinga.

Por se tratar de edificação que não se enquadrava diretamente na tipologia exigida em Edital, a equipe técnica solicitou que fosse realizada diligência junto ao Licitante para que o mesmo comprovasse, por meio de documentos complementares (tais como projetos, memorial descritivo, caderno de encargos, fotos), que os serviços por ela executados no Hospital Alvorada de Taguatinga foram realizados em áreas “onde são desenvolvidas atividades administrativas”, como exigido em Edital.

Em resposta à diligência, o Licitante encaminhou, no dia 07/11/2017, cópia eletrônica do Contrato firmado com o Hospital Alvorada de Taguatinga, o qual foi analisado pela equipe técnica de apoio à Comissão Especial de Licitação e constatado que o mesmo apresentava informações similares às contidas no atestado, não apresentando nenhuma informação adicional em relação às áreas efetivamente reformadas no hospital.

A equipe técnica solicitou novamente o envio do projeto executado no Hospital, para comprovação das áreas efetivamente reformadas e seu atendimento às exigências do Edital, para o qual a Licitante encaminhou os dados de contato do Hospital Anna Nery (antigo Hospital Alvorada) e do Sr. Robson de Moraes, antigo fiscal do Contrato de reforma do Hospital Alvorada, objeto do atestado em análise.

A partir dos contatos encaminhados pelo Licitante, a equipe técnica entrou em contato telefônico com o Sr. Robson Moraes de Oliveira, CPF 857.904.861-34, RG 1613228 SSP DF, identificado no atestado como o fiscal do contrato. Por conversa telefônica realizada no dia 08/11/2017, o Sr. Robson informou à equipe técnica que a PLASMA ENGENHARIA LTDA. executou diversos serviços para o Hospital Alvorada de Taguatinga, como modernização do sistema de Ar Condicionado, modernização da Subestação e reforma de ambientes do Hospital (este último, objeto do atestado apresentado pelo Licitante na Concorrência AARH nº 03/2017).

Perguntado pela equipe técnica quais foram os ambientes que haviam sido reformados e se havia alguma área administrativa dentre eles, o Sr. Robson informou que, devido à venda pela Amil do Hospital (então proprietária do estabelecimento) em 2014, durante o período de execução contratual, os serviços originalmente previstos na reforma não foram plenamente executados, tendo a PLASMA ENGENHARIA LTDA. executado serviços de reforma no 3º andar do Hospital, destinado a leitos, apartamentos e UTI. Outros serviços previstos em contrato, como reformas na fachada, recepção e 4º andar (que possuía área administrativa), não foram executados. Apesar de execução apenas parcial, o Sr. Robson indicou que os serviços prestados pela Contratada foram executados de forma satisfatória, ressaltando ainda a complexidade intrínseca em reformas de hospitais em pleno funcionamento, que envolvem maiores desafios de logística e planejamento.

Ressalta-se ainda que no atestado apresentado, referente aos serviços executados no Hospital Alvorada de Taguatinga, tampouco é informado de maneira direta a metragem quadrada total dos espaços reformados, não sendo possível, portanto, a partir dos documentos fornecidos pelo Licitante, aferir a metragem quadrada efetiva englobada pela reforma, com vistas à comparação com a metragem mínima (400 m²) exigida na alínea “b”, inciso IX, do subitem 5.3 (para o ITEM 01) e na alínea “b”, do inciso X, do subitem 5.3 (para o ITEM 02), tendo em vista que o Licitante PLASMA ENGENHARIA LTDA. não encaminhou nenhum outro documento adicional em resposta à diligência, tais como projetos, memorial descritivo, caderno de encargos e fotos, conforme solicitação da Comissão Especial de Licitação.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Equipe entende que o Licitante PLASMA ENGENHARIA LTDA. não atendeu aos requisitos previstos em Edital, haja vista que: (i) o Licitante não conseguiu demonstrar que os serviços realizados no Hospital Alvorada de Taguatinga foram executados em ambientes corporativos “onde são desenvolvidas atividades administrativas de empresas de quaisquer setores econômicos” e com área maior ou igual a 400 m², conforme exigências do Edital; e (ii) em diligência com o Sr. Robson Moraes de Oliveira, fiscal do contrato, foi indicado que os ambientes reformados pelo Licitante foram de leitos, apartamentos e UTI, áreas operacionais do Hospital e em desacordo com a exigência do Edital.

Fernando Henrique Newlands

Adriano Conde Vitor